



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

*“A força que vem do povo”*

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG  
Em 18/02/03  
Sec. Municipal Administração

LEI N.º 03 / 2003

SANCIONADO EM  
18/02/03  
Prefeito Municipal

**Altera Parágrafo Único do artigo 233 do Código Tributário Municipal, Lei nº 18/2002 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO** do artigo 233 da Lei, 18/2002, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação.

**“Art. 233 – O cálculo das taxas municipais será executado com base na Unidade Fiscal de Municipal (UFM).”**

**Parágrafo Único –** A Unidade Fiscal Municipal (UFM) terá o valor igual ao de 1,00 (uma) Unidade Fiscal de Referência previsto em legislação federal, ou outra que vier substituir.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 18 de fevereiro de 2003.

  
**Rômulo Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

*Confiamos em Deus*